



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 251 de 29 de Junho de 1973.

CRIA A TAXA DE CONSERVAÇÃO DA TORRE DE TV

A Câmara Municipal de Minduri, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Minduri, a taxa de Conservação da Torre de Tv.

Artº. 2º - A Taxa de Conservação da Torre de TV, tem como fato gerador a efetiva prestação pela Prefeitura Municipal, dos serviços de retransmissão de sinais de TV, dentro do Município de Minduri.

Art. 3º - O cálculo da Taxa de Conservação da Torre de TV, será feito com base no número de aparelhos existentes do Município de Minduri e nos custos de manutenção efetivados.

Art. 4º - Contribuinte da Taxa de Conservação da Torre de TV é o proprietário de aparelho de televisão, residente no Município de Minduri, e adjacências, que receba sinal gerado pela Torre de Tv do Município de Minduri.

Artº: 5º - A presente taxa será arrecadada em uma parcela no exercício de 1974 e a partir do exercício de 1975 será arrecadada em duas parcelas iguais, anualmente, sendo uma vencida em Março e outra vencida em agosto.

Artº: 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 29 de Junho de 1973

Aloísio Salgado de Campos
(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito)

Jose Marcio Magalhães
(José Marcio Magalhães - Secretário).